



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**DECRETO Nº 2.309 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020**

*Dispõe sobre a suspensão da retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19 e dá outras providências*

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito do Município de Monte Alegre do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** a pesquisa de opinião de retomada das aulas presenciais realizada no Município;

**CONSIDERANDO** que há consenso entre os especialistas da saúde que a decisão de suspensão das aulas presenciais contribuiu para reduzir o número de casos de COVID-19 entre crianças e jovens, e que a situação epidemiológica apresentada pode ser alterada com retorno das aulas presenciais,

**CONSIDERANDO** o “Plano São Paulo de Retomada Consciente” lançado pelo Governo do Estado de São Paulo com a flexibilização da quarentena imposta ao Estado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a população em idade escolar retornando as aulas presenciais geraria um aumento considerável no fluxo de pessoas circulando e maior disseminação de vírus;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica suspensa a retomada das aulas presenciais na rede pública MUNICIPAL e ESTADUAL de ensino do Município de Monte Alegre do Sul, até 06 de outubro de 2020.

**Parágrafo único** – As atividades educacionais deverão continuar de forma em que se encontram, até a data estipulada no caput deste artigo.

**Art. 2º**- A unidade educacional de ensino, integrante da rede pública estadual, que opte pelo retorno gradativo das atividades presenciais a partir de 05 de outubro de 2020, nos moldes preconizados pelo plano São Paulo, deverão observar e fazer cumprir todas as demais normatizações correlatas futuras que vierem a versar sobre o trato educacional durante o período pandêmico, sejam elas da esfera federal, estadual e/ou municipal.

**Art. 3º**- As atividades presenciais no âmbito da educação não regulada (cursos livres da educação complementar), assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, poderão desenvolver suas atividades presenciais, observando as regras do Plano São Paulo, com as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de “Serviços” e os protocolos sanitários pertinentes a educação regulada.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 03 de setembro de 2020.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado 03 de setembro de 2020.

**CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO**  
Diretor de Administração e Governo Municipal